

CAPÍTULO VI  
RESPONSABILIDADE

Art. 21. É obrigação do(a) condutor(a) do veículo oficial:

- I - preencher o Controle de Circulação de Viatura (Anexo I);
- II - relatar a autoridade competente, imediatamente, qualquer dano causado ao veículo oficial ou a terceiros, durante a condução do veículo;
- III - observar a legislação vigente e os procedimentos definidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Havendo o descumprimento das obrigações acima referidas:

I - será apurada sua responsabilidade funcional, se o condutor(a) for servidor(a), ou estiver exercendo funções de agente público, ainda que transitoriamente, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Funai.

II - ocorrerá a notificação, no caso do condutor ser prestador de serviço de fornecedor contratado para a prestação de serviços de transporte em veículos oficiais desta Fundação, podendo sofrer as sanções contratuais previstas no ajuste, bem como aquelas decorrentes da aplicação da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666/1993.

Art. 22. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por Termo Circunstanciado Administrativo, em caso de dano inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

§1º No caso de apuração de responsabilidade prevista no item I do parágrafo único do artigo 21, serão aplicáveis as disposições contidas na Lei nº 8.112/1990 e na Lei nº 9.784/1999, bem como, no que couber, na Orientação Normativa SGP/MPOG nº 05/2013.

2º No caso de apuração de responsabilidade da empresa contratada para a prestação de serviços de transporte (motorista), por ato praticado por seus funcionários, devem ser aplicadas as disposições definidas no contrato administrativo, na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99, observando-se, sempre, a garantia do contraditório e da ampla defesa.

§3º Buscar-se-á ressarcir o erário do dano sofrido independente da abertura de processos disciplinares ou aplicação de penalidades.

§4º O ressarcimento espontâneo do dano ao erário, por quem deu causa, poderá minimizar ou extinguir as penalidades previstas neste capítulo.

CAPÍTULO VII  
MULTAS

Art. 23. As multas resultantes de delitos ou infrações de trânsito cometidas durante a condução do veículo oficial serão de responsabilidade do(a) condutor(a) do veículo, conforme conste do Controle de Circulação de Viaturas (Anexo I) e do Termo de Responsabilidade para a Utilização de Veículo Oficial, (Anexo II).

Parágrafo único. No caso de contratado para a prestação de serviços de transporte, as multas resultantes de delitos ou infrações de trânsito cometidas por seus(as) funcionários(as) durante a condução do veículo oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, conforme os termos do contrato administrativo e da legislação aplicável.

Art. 24. Em casos de existência de mais de um condutor responsável, o fato deverá ser apurado por meio dos controles estabelecidos ou pelo noticiado em relatório.

Art. 25. Caso haja pagamento espontâneo pelo servidor ou pelo fornecedor contratado, e inexistindo outro fato que deva ser averiguado, não será necessária a abertura de processo de apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Art. 26. A manutenção preventiva tem a finalidade de manter a frota veicular da Fundação em perfeitas condições de funcionamento e disponível para o atendimento aos usuários de forma segura, bem como reduzir os custos com manutenção corretiva, devendo ocorrer nos seguintes casos:

- I - viagem a serviço, respeitada a periodicidade adequada, o veículo deverá ser submetido a uma revisão, para verificar o sistema elétrico; tais como setas e faróis, freios, sistema de limpador de pára-brisa, óleo do motor, câmbio, filtros, correia e outros componentes necessários para uma maior segurança durante o percurso da viagem;
- II - após retorno da viagem, o veículo poderá ser encaminhado à oficina para nova revisão onde serão verificados o estado das peças e acessórios afim de permanecer em perfeita condição de uso;
- III - os fluídos deverão ser trocados sempre que atingirem a quilometragem necessária ou o prazo de validade.

§ 1º A periodicidade adequada para revisão do veículo deve ser avaliada considerando a quilometragem, o tempo da última revisão e o estado de conservação do veículo.

§ 2º Os veículos, deverão passar por revisão, no mínimo, uma vez ao ano.

CAPÍTULO IX  
MANUTENÇÃO CORRETIVA

Art. 27. A manutenção corretiva, tem por finalidade sanar os problemas, apresentados após as manutenções preventivas obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I - o(a) condutor(a) do veículo deverá informar os problemas detectados por meio de relatório;
- II - a unidade competente deverá abrir Ordem de Serviço, com a descrição exata do problema indicado pelo(a) condutor(a) do veículo, para fins de emissão de Orçamento pela oficina contratada ou credenciada.
- III - de posse do Orçamento, a unidade competente deverá verificar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado para, posteriormente, autorizar a oficina contratada ou credenciada a executar os serviços e a reposição das peças necessárias;
- IV - a unidade competente solicitará a devolução das peças e/ou acessórios substituídos, dentro da embalagem da peça aplicada no veículo, bem como o termo de garantia dos serviços, das peças e/ou acessórios.

Parágrafo único. As peças e/ou acessórios substituídos poderão ser descartados após uma semana da data de devolução, após anexação e imagens na pasta de documentação do veículo juntamente com a cópia da Ordem de Serviço e do documento que comprove a realização da manutenção.

CAPÍTULO X  
ACIDENTES

Art. 28. Nos casos de acidente, o(a) condutor(a) do veículo, deverá comunicar à autoridade policial local, para elaboração de laudo pericial e do registro de ocorrência, bem como à unidade competente, para as providências imediatas de transporte e guincho, caso necessário.

Parágrafo único. Em razão das circunstâncias, na impossibilidade de o(a) condutor(a) proceder na forma do caput, a unidade competente tomará as medidas cabíveis.

Art. 29. O(a) condutor(a) do veículo deverá emitir relatório à chefia imediata, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do retorno as suas atividades, contendo:

- I - descrição detalhada do acidente, com o dia e a hora do ocorrido, qualificação própria e das testemunhas;
- II - cópia da autorização de utilização do veículo, conforme artigos 8º e 9º desta Instrução Normativa;
- III - cópias do laudo e do boletim de ocorrência;
- IV - fotos do local do acidente e do veículo, caso possível.

§1º Quando o acidente ocorrer em viagem a serviço, o condutor deverá apresentar, além dos documentos previstos no artigo 29 desta Instrução Normativa, cópia da Instrução Técnica Executiva - ITE para realizar a viagem e cópia da Ordem de Serviço autorizando o servidor dirigir veículo oficial.

§2º Quando tratar-se de servidor na função de motorista este deverá apresentar, além dos documentos previstos no artigo 29 desta Instrução Normativa, cópia de Instrução Técnica Executiva para realizar a viagem.

§3º Os(as) empregados(as) condutores(as) de fornecedor de serviço de transporte deverão apresentar, além dos documentos previstos no artigo 29 desta Instrução Normativa, cópia de Ordem de Serviço expedida pela empresa contratada.

Art. 30. O veículo danificado deverá ser encaminhado à unidade da Funai mais próxima para a devida guarda.

CAPÍTULO XI  
REPARO

Art. 31. Havendo a danificação ou a deterioração do veículo oficial causado por acidente ou pelo desgaste natural do bem, a autoridade competente deverá verificar a viabilidade do conserto do veículo, considerando o disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

- entende-se que não será viável o conserto do veículo oficial quando o valor do reparo for superior a cinquenta por cento do valor venal do bem, e nas demais hipóteses previstas na legislação.

II - a realização do reparo prescinde da apuração de responsabilidade pelo dano causado ao veículo a fim de evitar o prejuízo à frota veicular da Funai pela demora na viabilização do uso do bem.

III - o valor despendido no reparo do veículo será de responsabilidade daquele que tiver dado causa ao dano ou à deterioração, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 19 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Em caso de existência de contrato de manutenção corretiva e evidente viabilidade de reparo, deverá ser realizado 3 (três) orçamentos, enviando o veículo para a empresa que cotou menor valor ou negociar com a oficina contratada ou credenciada a cobertura do valor cotado, para que possa realizar o reparo dentro do contrato existente.

Art. 32. Caso seja verificada a inviabilidade do reparo nos termos da Lei Licitações, a autoridade competente deverá, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, iniciar os procedimentos de alienação do bem, na forma da legislação.

Parágrafo único. A alienação do bem poderá não ser efetuada, caso o responsável pelo dano causado ao veículo oficial realize os reparos necessários do bem em 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Acompanham esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

- ANEXO I - Controle de Circulação de Viatura;
- ANEXO II - Termo de Responsabilidade para Utilização de Veículo Oficial;
- ANEXO III - Ficha Cadastro de Veículos Oficiais;
- ANEXO IV - Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo

Oficial;

- ANEXO V - Termo de Vistoria;
- ANEXO VI - Ordem de Serviço de Manutenção;
- ANEXO VII - Modelo de Instrução Técnica Executiva.
- ANEXO VIII - Requisição de Veículos

Art. 34. Os casos omissos dessa Instrução Normativa serão avaliados pela Diretora de Administração e Gestão - DAGES.

Art. 35. Fica revogada a Portaria nº 1.099/PRES, de 17 de agosto de 2004.

Art. 36. Essa Instrução Normativa entra em vigor em 01 de março de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

## Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 533, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006236/2020-05. Interessada: Ventos de São Ricardo 06 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.814/0001-75. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 06, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049175-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.479, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

## PORTARIA Nº 534, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006235/2020-52. Interessada: Ventos de São Ricardo 05 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.817/0001-09. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 05, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049174-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.478, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

## PORTARIA Nº 535, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006238/2020-96. Interessada: Ventos de São Ricardo 08 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.806/0001-29. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 08, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049177-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.481, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES



**PORTARIA Nº 536, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006237/2020-41. Interessada: Ventos de São Ricardo 07 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.811/0001-31. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 07, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049176-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.480, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

**PORTARIA Nº 537, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006239/2020-31. Interessada: Ventos de São Ricardo 09 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.802/0001-40. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 09, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049178-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.482, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

**PORTARIA Nº 538, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48360.000257/2020-51, resolve:

Art. 1º Definir em 16,71 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Paranatinga II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.028832-2.01, com potência instalada de 29,020 MW, de titularidade da empresa Paranatinga Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.132.872/0001-27, localizada no Rio Culuene, no município de Campinápolis, estado de Mato Grosso.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Paranatinga II refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Paranatinga II poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES**  
**DE GERAÇÃO**

**DESPACHO Nº 143, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

Processo nº: 48500.005948/2020-07. Interessado: Notaro Alimentos Ltda. Decisão: autorizar a Notaro Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.682.695/0001-00, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE; informar que a atividade poderá ser exercida por meio de sua filial, CNPJ/MF sob nº 01.682.695/0022-26. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

**DESPACHO Nº 281, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021**

Processo nº 48500.000142/2021-03. Interessado: Olympe Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Olympe Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.168.500/0001-23, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 327, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021**

Processos nºs: listados no anexo i. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 340, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021**

Processos nºs: listados no anexo i. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Revogar, a pedido, os Despachos de Registro de Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Canápolis, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021**

Nº 345. Processo nº: 48500.004482/2020-14. Interessado: Enel Green Power São Micael 01 S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV São Micael 01, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.050509-9.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo de Gurguéia, estado do Piauí, em favor da empresa Enel Green Power São Micael 01 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.106.496/0001-31.

Nº 346. Processo nº: 48500.004483/2020-69. Interessado: Enel Green Power São Micael 02 S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV São Micael 02, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.050510-2.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo de Gurguéia, estado do Piauí, em favor da empresa Enel Green Power São Micael 02 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.936/0001-61.

Nº 347. Processo nº: 48500.004484/2020-11. Interessado: Enel Green Power São Micael 03 S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV São Micael 03, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.050511-0.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo de Gurguéia, estado do Piauí, em favor da empresa Enel Green Power São Micael 03 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.106.525/0001-65.

Nº 348. Processo nº: 48500.004485/2020-58. Interessado: Enel Green Power São Micael 04 S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV São Micael 04, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.050512-9.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo de Gurguéia, estado do Piauí, em favor da empresa Enel Green Power São Micael 04 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.752.297/0001-75.

Nº 349. Processo nº: 48500.004486/2020-01. Interessado: Enel Green Power São Micael 05 S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV São Micael 05, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.050513-7.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo de Gurguéia, estado do Piauí, em favor da empresa Enel Green Power São Micael 05 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.017.266/0001-94.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 354, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021**

Processos nº 48500.000121/2012-99, 48500.000123/2012-88 e 48500.000122/2012-33. Interessada: Pro Bioenergia Empreendimentos S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social da Green Mix VII Empreendimentos S.A. para Pro Bioenergia Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.526.360/0001-70. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 357, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021**

Processo nº: 48500.005761/2020-03. Interessado: Ampéria Comercializadora de Energia S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV AMP BA, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.BA.050518-8.01, com 182.161 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia, em favor da empresa Ampéria Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.393.564/0001-46. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 359, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021**

Processo nº: 48500.005277/2020-76. Interessado: Inpasa Agroindustrial S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Termelétrica - UTE Inpasa Dourados, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UTE.FL.MS.050519-6.01, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Inpasa Agroindustrial S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.316.596/0001-15. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 362, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021**

Processo nº: 48500.005777/2020-16. Interessado: Ampéria Comercializadora de Energia S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV AMP MG, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.MG.050520-0.01, com 34.370 kW de Potência Instalada, localizada no município de Januária, estado de Minas Gerais em favor da empresa Ampéria Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.393.564/0001-46. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

Nº 363. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as EOL Arcturus, Canopus, Caroa, Claraíba, Coco de Raposa, Morfeu, Paina, Paineira, Pequizeiro, Pereiro, Riacho de Santana, Sertão, Vega, Pau Copa e Santana.

Nº 364. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as EOL Arpoti 01 a 15.

Nº 365. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as EOL Barra 01 a 05, 07 a 14 e 16 a 18.

Nº 366. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as EOL Belamadre 01 a 08.

Nº 367. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as EOL Betânia 01 a 15.

Nº 368. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as EOL Chapeçari 01 a 11.



Nº 369. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as EOL Cordilheira dos Ventos 1 a 25.

Nº 370. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as EOL Croaranga 01 a 09.

Nº 371. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as EOL Mulato 2 a 13.

Nº 372. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as EOL Santapape II 01 a 07 e Santapape IV 01 a 07.

Nº 373. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as EOL Tupamama 01 a 13.

Nº 374. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as UFV Caetité I a X.

A íntegra destes despachos e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO Nº 379, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000646/2020-34, decide liberar a unidade geradora UG1, de 4.200 kW de capacidade instalada, da EOL Campo Largo XIV, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.034634-9.01, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia, de titularidade da empresa CLWP Eólica Parque XIV S.A., para início da operação em teste a partir de 11 de fevereiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

### DESPACHO Nº 380, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000558/2019-07, decide liberar a unidade geradora UG2, de 4.200 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Januário 10, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.033529-0.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, de titularidade da empresa Parque Eólico Ventos de São Januário 10 S.A., para início da operação em teste a partir de 11 de fevereiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

### DESPACHO Nº 381, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000554/2019-11 decide liberar as unidades geradoras UG1 e UG2 de 3.550 kW cada, totalizando 7.100,00 kW de capacidade instalada, da EOL Vila Maranhão I, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.038325-2.01, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da EOL Potiguar B141 SPE S.A., para início da operação comercial a partir de 11 de fevereiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

### DESPACHO Nº 382, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005082/2016-40, decide restaurar, a partir de 11 de fevereiro de 2021, a operação comercial da PCH Ilha da Luz, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.ES.030265-1.01, localizada no município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, de titularidade da BRK Ambiental - Cachoeiro de Itapemirim S. A.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

### DESPACHO Nº 383, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria por meio do Despacho nº 117 de 19 de janeiro de 2021 e o que consta dos Processos nº 48500.002899/2018-28 e 48500.002900/2018-14, decide conhecer e no mérito arquivar os Termos de Intimação de Penalidade Editalícia (TIPEs) nº 001/2020-CEE/ARPE-SFG e nº 002/2020-CEE/ARPE-SFG referentes às UFV Brígida e Brígida 2, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PE.034169-0.01 e UFV.RS.PE.034234-3.01, outorgadas às Empresas Brígida Solar SPE Ltda. e Brígida 2 Solar SPE Ltda.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

### DESPACHO Nº 355, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005410/2020-94, decide: (i) por conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Rogério Mendes Ferreira, unidade consumidora nº 6/1002259-8, entre outros, e, no mérito, extinguir e arquivar o Processo Administrativo nº 48500.005410/2020-94, após esaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 14, §1º, do Anexo, da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

ANDRÉ RUELLI

### DESPACHO Nº 358, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.004713/2020-90, decide: (i) extinguir e arquivar o Processo em referência, após esaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 14, §1º, do Anexo, da Resolução Normativa nº 273, de 2007; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO  
Relação nº 38/2021

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
850.731/2019-WRISTON DA CUNHA SANTOS-ITUPIRANGA/PA - Guia nº 12/2021-300.000 (Minério de Manganês); 100.000 (Minério de Ouro) e 100.000 (Minério de Cobre)Toneladas-Minério de Manganês; Minério de Ouro e Minério de Cobre- Duração da Guia:3 anos ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO  
Relação nº 65/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
868/2021-871.356/2020-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-  
867/2021-871.355/2020-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-  
869/2021-871.366/2020-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

EIRELI ME-

860/2021-871.246/2020-ITAPOROROCA BRITAS LTDA ME-  
859/2021-871.240/2020-C&F MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP-  
848/2021-870.033/2020-GRANLUNZ MINERAÇÃO-  
847/2021-870.020/2020-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS-  
849/2021-870.034/2020-JACSON COSTA VEIGA-  
866/2021-871.312/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-  
865/2021-871.311/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-  
864/2021-871.309/2020-ITAPOROROCA BRITAS LTDA ME-  
863/2021-871.306/2020-MDF SERVICOS DE MINERACAO LTDA-  
862/2021-871.298/2020-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-  
861/2021-871.292/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-  
846/2021-870.760/2017-UNI GEOLOGIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LTDA ME-

851/2021-870.042/2020-GORGE NEPOMUCENO DIAMANTINA-  
850/2021-870.035/2020-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS-  
852/2021-870.051/2020-JOSÉ CELITO BOTELHO-  
857/2021-870.921/2020-WELTON DA CRUZ PENA-  
858/2021-870.931/2020-ADRIANO SANTOS DE SANTANA ME-  
854/2021-870.862/2020-CASSIA ALMEIDA SOUZA REIS MACEDO ME-  
853/2021-870.860/2020-FMG MARMORES E GRANITOS EIRELI-  
855/2021-870.916/2020-ABREU LEAO REPRESENTACAO LTDA-  
856/2021-870.918/2020-WELTON DA CRUZ PENA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

900/2021-871.407/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-  
899/2021-871.405/2020-WL MINERAÇÃO LTDA ME-  
882/2021-871.241/2020-ITAPOROROCA BRITAS LTDA ME-  
880/2021-871.234/2020-JOSÉ CELITO BOTELHO-  
879/2021-871.230/2020-ALTERFLEX MINERACAO SALINAS LTDA-  
878/2021-871.228/2020-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI

ME-

871/2021-871.206/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-  
872/2021-871.207/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-  
901/2021-871.442/2020-FERREIRA SOUSA MINERAIS LTDA-  
902/2021-871.446/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA-  
873/2021-871.211/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-  
874/2021-871.214/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-  
875/2021-871.216/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-  
876/2021-871.217/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-  
877/2021-871.218/2020-LEONARDO SILVA VILAS BOAS-  
898/2021-871.347/2020-GM MARMORE E GRANITO LTDA-  
897/2021-871.346/2020-PATRICIA DE BRITO CASTILHO-  
896/2021-871.345/2020-PATRICIA DE BRITO CASTILHO-  
895/2021-871.344/2020-PATRICIA DE BRITO CASTILHO-  
894/2021-871.336/2020-KALINA C DA SILVA BEZERRA PROJETOS MINERAIS

LTDA-

893/2021-871.328/2020-J CESAR JUNIOR CONSTRUCOES-  
892/2021-871.310/2020-CEPEMI CENTRO DE PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL

LTDA-

881/2021-871.239/2020-GRANSOL MINERACAO EIRELI-  
903/2021-870.012/2021-COOPERATIVA PARAENSE DE EXTRATIVISTA E MINERADORES - COOPEM-  
884/2021-871.245/2020-MINERAÇÃO CAFÉ IMPERIAL LTDA-  
883/2021-871.243/2020-SANTA RITA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-  
885/2021-871.249/2020-CEPEMI CENTRO DE PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL

LTDA-

891/2021-871.267/2020-AMBIENTAL LINE AGRONEGOCIO E PARTICIPACOES

LTDA-

890/2021-871.266/2020-EZX MINERAÇÃO EIRELI-  
889/2021-871.264/2020-PRECILIANO SENA DE MORAES-  
888/2021-871.262/2020-EDUARDO HENRIQUE PROCORO SILVA-  
887/2021-871.261/2020-EDUARDO HENRIQUE PROCORO SILVA-  
886/2021-871.260/2020-EDUARDO HENRIQUE PROCORO SILVA-  
870/2021-870.849/2020-V A MINERIOS IMPERIOS EIRELI-  
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)  
844/2021-871.674/2015-ESMERALDO ABREU DE BARROS-  
845/2021-870.017/2020-LAZULI MINERADORA LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES  
Substituto

DESPACHO  
Relação nº 66/2021

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
820.326/1971-VALE S A-MINERIO DE FERRO  
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)  
820.326/1971-VALE S A-AREIA  
Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Aceita defesa apresentada(2227)  
831.057/2000-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA

JOTAVIO BORGES GOMES  
Superintendente  
Substituto